

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – LEI MUNICIPAL 677/2017

ANEXO VI – PADRÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SISTEMA VIÁRIO

CATEGORIA		FUNÇÃO	PADRÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS
VIA ESTRUTURAL		Permitir ligações entre núcleos urbanos de regiões administrativas diferentes com prioridade ao transporte de cargas e ao transporte coletivo de pessoas.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Faixa de domínio de 16,80m; ▪ Calçadas laterais com 2,20m de largura; ▪ Ciclofaixa com 2,50m de largura; ▪ Faixa de estacionamento lateral com 2,50m de largura.
VIA ARTERIAL	Principal	Permitir ligações entre vias de maior nível hierárquico e diferentes zonas de uso do solo com prioridade ao transporte coletivo de pessoas, sendo <i>permissível</i> o transporte de cargas.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Faixa de domínio de 15,80m; ▪ Calçadas laterais com 2,20m de largura; ▪ Ciclofaixa com 2,50m de largura; ▪ Faixa de estacionamento lateral com 2,50m de largura.
	Secundária	Permitir ligações entre vias de maior nível hierárquico e diferentes zonas de uso do solo, sendo <i>permissível</i> o transporte coletivo de pessoas.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Faixa de domínio de 14,40m; ▪ Calçadas laterais com 2,20m de largura; ▪ Ciclofaixa com 1,10m de largura; ▪ Faixa de estacionamento lateral com 2,50m de largura.
VIA COLETORA		Permitir ligações entre zonas residenciais e zonas de usos do solo diferentes priorizando o tráfego de pedestres.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Faixa de domínio de 12,90m; ▪ Calçadas laterais com 2,00m de largura; ▪ Faixa de estacionamento lateral com 2,50m de largura.
VIA LOCAL		Vias internas de zonas residenciais.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Faixa de domínio de 10m; ▪ Calçadas laterais com 1,90m de largura.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – LEI MUNICIPAL 677/2017

ANEXO VI – PADRÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SISTEMA VIÁRIO

Observações:

1. Para Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) deverá ser adotada para faixa de domínio da via a dimensão mínima de 8,60m.
2. No caso de via projetada para apresentar mais de 2 (duas) faixas no leito carroçável, as dimensões de calçadas apresentadas neste anexo e no Anexo VII – Perfis Viários deverão ser multiplicadas proporcionalmente ao acréscimo de faixas, respeitando o padrão estabelecido para a via.
3. Via projetada para apresentar 4 (quatro) faixas ou mais no leito carroçável deverá apresentar canteiro central, que será dimensionado pela soma das larguras de calçadas correspondentes ao número de faixas da via.
4. O número máximo de faixas no leito carroçável será de 8 (oito) faixas.